

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI N° 2056, DE 2003

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado AMAURI GASQUES

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto sobre o qual se emite novo parecer, de autoria do ilustre Deputado MÁRIO HERINGER, visa a introduzir na Lei nº 9.656, de 1998, mais conhecida como Lei dos Planos de Saúde, quatro novos dispositivos.

O primeiro deles estabelece que os procedimentos previamente autorizados pelas operadoras de planos de saúdes passam a constituir dívidas líquidas e certas para com os prestadores, não sendo possível às empresas do setor glosar ou suprimir pagamentos sob qualquer alegação.

O segundo dispositivo proposto, por sua vez, prevê que as faturas para pagamento dos prestadores sejam emitidas pelas operadoras sejam descontáveis na rede bancária oficial.

Já o terceiro artigo proposto determina que as operadoras terão prazo máximo de trinta dias para pagamento aos prestadores, contados a partir da data de apresentação da fatura.

Por fim, o último dispositivo prevê que os reajustes das contraprestações pagas pelos consumidores serão, no mínimo, integralmente repassadas aos prestadores de serviços.

Justificando sua iniciativa, o ínclito Autor alega que inexiste legislação para regulação das relações entre operadoras e prestadores e que, com isso, os profissionais e estabelecimentos de saúde se vêem submetidos a desmandos e abusos.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico no que concerne ao mérito. Posteriormente deverá manifestar-se quanto à constitucionalidade, à regimentalidade e à técnica legislativa a doura Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

I – VOTO DO RELATOR

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 15 de dezembro de 2004, após a rejeição do parecer do Deputado Dr. Ribamar Alves ao Projeto de Lei nº 3.466/04, pela Comissão de Seguridade Social e Família, fui designado o relator do vencedor.

Ficou acordado entre os membros que seria suprimido o artigo 4º e alterado o artigo 2º do projeto.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.056/03, com as duas emendas que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado **AMauri GASQUES**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.056, DE 2003

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado AMAURI GASQUES

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. Acrescente-se o art. 35-O à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 35-O. Fica facultado aos prestadores a emissão de fatura e boleto para desconto na rede bancária oficial. Feita a opção, será garantido tal procedimento em contrato.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado **AMAURO GASQUES**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.056, DE 2003

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado AMAURI GASQUES

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado **AMAURO GASQUES**

Relator